



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00011019-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ao tempo em que determino a ciência dos Promotores de Justiça envolvidos. Encaminhe-se cópia dos autos à douta Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, via e-mail institucional, objetivando juntar ao processo SAJMP nº02.2024.00013840-7. Após, archive-se os autos sob análise.

Proc:02.2025.00002755-0.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Palmeira dos Índios - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0147/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00002882-7.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0148/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00002952-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Pedido de Providências

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor. Art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Promoção de arquivamento. Discordância do magistrado da 13ª Vara Criminal da Capital. Art. 28 do CPP. Revisão. Ratificação da manifestação da Promotora de Justiça. Ausência de elementos mínimos de autoria. Expedição de Ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Em



seguida, intime-se o Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital.

Proc: 02.2025.00002953-7.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Ação Penal. Art. 33, c/c 40, inc. III, da Lei 11.343/2006. Tráfico de Drogas. Ofertada a denúncia. Defesa pede a reconsideração da decisão por compreender cabível Acordo de Não Persecução Penal. Ministério Público manifesta-se pela negativa e mantém os termos da denúncia. Remessa dos autos ao PGJ para revisão. Art. 28- A, §14, do CPP. Não preenchimento do critério objetivo. Circunstâncias negativas. Maior reprovabilidade da conduta. Ineficiência da medida para prevenção e repressão do crime. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito - 11ª Vara Criminal da Capital". Remeta-se ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital. Em seguida, arquivar-se.

Proc:02.2025.00002965-9.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 13, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00003017-7.

Interessado: Marcondes Ricardson Torres Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 33/35, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003031-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a republicação da portaria PGJ nº173/2025, no DOE de 04/04/2025, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00003149-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igaci.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00003408-4.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Laje.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00003438-4.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003446-2.

Interessado: Luana de Medeiros Vieira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de abril de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 184, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00003287-5, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para funcionar no Processo nº 0700442-12.2022.8.02.0069, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Maribondo, com audiência a ser realizada no dia 08 de abril do corrente ano, às 09 horas.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 185, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00003165-4, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no I.C. n. 06.2025.00000100-5, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 186, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1413.0000087/2025-02, RESOLVE designar a Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotora de Justiça da Capital, para atuar, como gestora do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2025, que trata de intercâmbio técnico e promoção de ações entre a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) e o Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00003446-2  
Interessado: Luana de Medeiros Vieira  
Natureza: Representa e requer providências  
Assunto: Representação  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003318-5  
Vinculado ao processo número: 02.2025.00003446-2  
Interessado: Luana de Medeiros Vieira  
Natureza: Representa e requer providências  
Assunto: Representação  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2025.00003371-9  
Interessado: Juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca/AL  
Natureza: Designação de Promotor de Justiça Substituto para atuar junto ao Juízo da 9ª Vara Criminal de Arapiraca/AL  
Assunto: Ofício nº 001/2025  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2025.00003384-1

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL

Natureza: Encaminha processo nº 0700187-37.2025.8.02.0073 para providências.

Assunto: Ofício Ref. processo nº 0700187-37.2025.8.02.0073

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00003431-8

Interessado: 8ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – AI da 8ª CPM/I

Natureza: Ameaças proferidas pelo reeducando Gabriel Martins Alves.

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003432-9

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL

Natureza: Solicitação de apoio – PICs 06.2021.00000191-1 e 06.2018.00000456-6

Assunto: Ofício nº 067/20252 - PJPC-MPAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1528.0000039/2025-58

Interessado: Dr. Eladio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001660/2025-19

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025,, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001661/2025-89

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral – Diretor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1301.0000077/2025-12

Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Abril de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



### Portarias

#### PORTARIA SPGAI nº 206, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001661/2025-89, RESOLVE conceder em favor do servidor CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, Diretor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.073.334-\*\*, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 652,31 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 611,98 (seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, 9ª Região – Alto Sertão, no período de 10 a 11 de abril de 2025, para participar do evento “Diálogos do MPAL com a sociedade: Alto Sertão”, bem como da inauguração da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### PORTARIA SPGAI nº 207, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001660/2025-19, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036-3, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.011,62 (dois mil e onze reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília – DF, no período de 08 a 10 de abril de 2025, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Portarias

#### PORTARIA CGMP/AL Nº 015/2025

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, XXVII e XXVIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando que o teor da Resolução CNMP nº 78/2011, que instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público, compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades do Ministério Público, cujo sistema informatizado será administrado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em conjunto com as Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público;

Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas através do Ato Normativo CGMP/AL nº 02.2023 instituiu o Sistema de Assentamento Funcional da Corregedoria-Geral denominado ATENA, que compreenderá as informações pessoais e funcionais de membros do Ministério Público de Alagoas, assegurados sigilo e proteção de dados e com permanente interoperabilidade com o Cadastro Nacional;



Considerando que se enquadra entre os deveres dos membros do Ministério Público manter atualizados seus dados pessoais e funcionais perante à Corregedoria-Geral, promovendo a atualização do seu assentamento funcional, com a remessa de informações por e-mail, sempre que houver alteração de sua situação jurídica pessoal e funcional;

Resolve:

1. Determinar à Secretaria-Geral o acompanhamento diário da anotação pessoal e funcional mediante requerimento do membro no Sistema de Assentamento Funcional dos Membros -ATENA, nos termos da Resolução CNMP nº 78/2011 e Ato Normativo CGMP/AL nº 02.2023 e, para tanto, certificar mensalmente a regularização das anotações.
2. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público;

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.  
EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 016/2025

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 6º, XXVII e XXVIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 149/2016 que instituiu a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Sistema Nacional de Correições e Inspeções tem por finalidade receber das Corregedorias as informações referentes a esta Resolução e compreenderá, os dados: I – identificação do órgão correicionado/inspecionado; II – nome do membro responsável pelo referido órgão; III – data prevista para a correição/inspeção; IV – se a correição é ordinária ou extraordinária; V – data em que foi efetivamente realizada a correição ou inspeção; VI – data e local onde o responsável pelo órgão de execução foi por último correicionado/inspecionado; VII – resumo do resultado da correição/inspeção, descrevendo as providências adotadas; VIII – cópia do relatório final;

Considerando que caberá à Corregedoria-Geral de cada Ministério Público cadastrar todas as correições e inspeções realizadas no ano em curso e manter atualizados os dados no Sistema Nacional de Correições e Inspeções;

Resolve:

1. Determinar à Secretaria-Geral a promoção e o acompanhamento do cumprimento do teor da Resolução CNMP nº 149/2016, cujas informações deverão ser atualizadas até o dia 10 de cada mês subsequente à realização da correição/inspeção. Em razão do exposto, acoste-se aos autos o espelho do referido sistema.
2. Determinar a juntada do calendário trienal e anual.
3. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.  
EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 19 de 04 de Abril de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JAMES DA SILVA FERREIRA, com efeitos retroativos a 20/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 20 de 04 de Abril de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JAMES DA SILVA FERREIRA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Quebrangulo, a partir de 08/04/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Leandro Ferraz Empreendimentos LTDA (CNPJ nº 04.940.894/0002-31).

Objeto: Alteração do contrato nº 24/2023, mediante aumento e supressão de quantitativo com a readequação da planilha de custo e projeto, conforme processo GED nº 20.08.0284.0004586/2025-30, assim discriminado: a) Supressão de serviços já contratados no percentual de 1,15%, correspondendo ao valor de R\$ 27.049,01; b) Aditivo de serviços no percentual de 2,57%, perfazendo o valor de R\$ 60.379,59, o qual corresponde a adições de serviços já contratados, no montante de R\$ 36.922,75, e acréscimo de serviços não contemplados inicialmente no contrato, no montante de R\$ 23.456,84.

Valor: O valor do impacto financeiro dos serviços contratados e não contratados corresponde ao total de R\$ 33.330,58 (trinta e três mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos); O valor global do Contrato passa a ser de R\$ 2.433.637,86 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.091.1011.3818 – Construção, Ampliação e Reforma de Promotorias e Sedes Administrativas, PO: 000769 – Construção de Unidades Próprias, Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Região: 205 – Auto Sertão.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 27/03/2025

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Robson Silva Barbosa (Representante legal da Contratada).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

#### RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00001352-3. Interessado: Maria Lindinalva Honório e Gerlane Pereira Galdino. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 23/2007 e o art. 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no



prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se. Maceió, 04 de abril de 2025.

*Assinado digitalmente*

Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça

### Portarias

PA nº 09.2025.00000314-7

#### PORTARIA nº 0004/2025/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública e para assegurar a adequada prestação do serviço uti universi de segurança pública; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/2023 e 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, que o controle externo da atividade policial exercido pelo Parquet em sua modalidade concentrada visa, em larga medida, à fiscalização e ao fomento de políticas públicas e atividades, judiciais e extrajudiciais, com o fim de propiciar melhorias nos serviços de segurança pública, bem como, à construção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento do desempenho qualitativo dos órgãos que exercem parcela ou funções típicas de segurança pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação CNMP nº 116/2025, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c o art. 7º, inciso I, ambos da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Recomendação CNMP nº 116/2025, que recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial e tutela coletiva da segurança pública que fiscalizem, dentre outras coisas: a integração aos sistemas nacionais e o fornecimento e atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Segurança Pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme o disposto no artigo 8º, inciso III da Lei nº 13.756/2018;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Expedição de ofício ao Secretário de Segurança Pública de Alagoas solicitando informações pormenorizadas acerca da integração aos sistemas nacionais e do fornecimento e atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Segurança Pública, em conformidade com as disposições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e com o artigo 8º, inciso III da Lei nº 13.756/2018;

Expedição de Ofício ao Procurador Geral de Justiça comunicando acerca dos novos encargos atribuídos a esta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública.

Maceió, 03 de abril de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PA nº 09.2025.00000310-3

#### PORTARIA nº 0003/2025/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública e para assegurar a adequada prestação do serviço uti universi de segurança pública; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/2023 e 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO, ainda, que o controle externo da atividade policial exercido pelo Parquet em sua modalidade concentrada visa, em larga medida, à fiscalização e ao fomento de políticas públicas e atividades, judiciais e extrajudiciais, com o fim de propiciar melhorias nos serviços de segurança pública, bem como, à construção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento do desempenho qualitativo dos órgãos que exercem parcela ou funções típicas de segurança pública; CONSIDERANDO a expedição da Recomendação CNMP nº 116/2025, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c o art. 7º, inciso I, ambos da Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Recomendação CNMP nº 116/2025, o qual recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial e tutela coletiva da segurança pública que fiscalizem, dentre outras coisas: a existência de plano de segurança no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e a observância às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.756/2018 e do artigo 22, § 5º da Lei 13.675/2018; RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências: Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP); Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Expedição de Ofício ao Secretário de Segurança Pública de Alagoas requisitando informações pormenorizadas, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios, sobre a existência do Plano Estadual de Segurança Pública e, em caso positivo, acerca da sua compatibilidade com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.756/2018 e do artigo 22, § 5º da Lei 13.675/2018. Expedição de Ofício ao Procurador Geral de Justiça comunicando acerca dos novos encargos atribuídos a esta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública.

Maceió, 03 de abril de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Ato de Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Nº13/2024 (MP/AL Nº: 06.2024.00000146-0)

A Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** os documentos enviados acerca das supostas improbidades praticadas, envolvendo a aquisição de imóveis superfaturados, bem como a existência de funcionários fantasmas e repasse compulsório de salários de servidores a terceiros;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a instrução sobre as peculiaridades do caso;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é fiscal da ordem jurídica, e que o Serviço Público é um dos princípios Republicanos que dão base a impessoalidade, Moralidade e a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para apuração de possíveis lesões a estes bens jurídicos protegidos;

**CONSIDERANDO** que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido finalizada a atuação ministerial;



**CONSIDERANDO** a redação dos §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que estabelece prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos preparatórios, devendo o Membro do Ministério Público, findo esse prazo, promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converter em inquérito civil; Resolve convocar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria de Inquéritos Cíveis;
- 2) Comunicar a instauração do presente de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;
- 3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 4) Oficie-se a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça para que informe se houve conclusão das investigações criminais. Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maribondo/AL, 03 de Abril de 2025.

**Flávio Gomes da Costa Neto**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA nº 0039/2025/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de 18º FESTIVAL DAS FLORES DE HOLAMBRA, na Praça Dom Pedro II, Centro, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

#### **RESOLVE,**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000427-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PA nº 09.2025.00000309-1

#### PORTARIA nº 0002/2025/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

**CONSIDERANDO** que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública e para assegurar a adequada prestação do serviço uti universi de segurança pública;

**CONSIDERANDO**, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/2023 e 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC



Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, que o controle externo da atividade policial exercido pelo Parquet em sua modalidade concentrada visa, em larga medida, à fiscalização e ao fomento de políticas públicas e atividades, judiciais e extrajudiciais, com o fim de propiciar melhorias nos serviços de segurança pública, bem como, à construção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento do desempenho qualitativo dos órgãos que exercem parcela ou funções típicas de segurança pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação CNMP nº 116/2025, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c o art. 7º, inciso I, ambos da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Recomendação CNMP nº 116/2025, que recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial e tutela coletiva da segurança pública que fiscalizem, dentre outras coisas: a instituição e o regular funcionamento do Fundo Estadual de Segurança Pública, nos termos do artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.756/2018;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Expedição de Ofício ao Secretário de Segurança Pública de Alagoas requisitando informações pormenorizadas, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios, acerca da regular criação do Fundo Estadual de Segurança Pública de Alagoas, nos termos do artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.756/2018, bem como, o envio dos relatórios financeiros do Fundo Estadual de Segurança Pública de Alagoas que contenham, de forma individualizada, as receitas e as despesas realizadas nos últimos 2 (dois) anos (2023 e 2024);

Expedição de Ofício ao Procurador Geral de Justiça comunicando acerca dos novos encargos atribuídos a esta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública.

Maceió, 03 de abril de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PA nº 09.2025.00000308-0

#### **PORTARIA nº 0001/2025/62PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública e para assegurar a adequada prestação do serviço uti universi de segurança pública;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/2023 e 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, que o controle externo da atividade policial exercido pelo Parquet em sua modalidade concentrada visa, em larga medida, à fiscalização e ao fomento de políticas públicas e atividades, judiciais e extrajudiciais, com o fim de propiciar melhorias nos serviços de segurança pública, bem como, à construção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento do desempenho qualitativo dos órgãos que exercem parcela ou funções típicas de segurança pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação CNMP nº 116/2025, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c o art. 7º, inciso I, ambos da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Recomendação CNMP nº 116/2025, que recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública que fiscalizem a



instituição e o regular funcionamento do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.756/2018 e do art. 20 da Lei nº 13.675/2018;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de Ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEG), solicitando cópias dos relatórios de atividades do Conselho atinentes aos últimos 2 (dois) anos (2023 e 2024) e informações pormenorizadas acerca dos seguintes pontos: a) compatibilidade entre a composição atual do Conselho e aquela prevista no art. 21 da Lei nº 13.675/2018; b) em caso positivo, se a escolha dos representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade se relacione às políticas de segurança pública e defesa social, bem como, dos representantes de entidades de profissionais de segurança pública, está sendo efetivada através de eleição, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo referido Conselho, nos termos dispostos no art. 21, § 1º da Lei nº 13.675/2018;
- 4) Expedição de Ofício ao Procurador Geral de Justiça comunicando acerca dos novos encargos atribuídos a esta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública.

Maceió, 03 de abril de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000435-0.

**PORTARIA N.º 0053/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, ofício oriundo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, versando acerca de suposta tortura praticada por policiais militares contra A.L.D.S., em 20/10/22, no nesta capital, durante uma abordagem;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0611/2022/62PJ-Capit., endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, como resposta, foi informada pela Corregedoria da PMAL a instauração de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 1528/2022-IP-CG/CORREG., de 14/12/2022, publicada no Adit. ao BGO n.º 230 de 23/12/2022 p.6, sem remessa dos resultados até o momento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004199-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000430-5.

**PORTARIA N.º 0052/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, decisão oriunda do Juízo Plantonista Criminal da Capital, versando acerca de suposta violência praticada por policiais militares durante a prisão em flagrante de J.A.L.D.S.C.;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0554/2022/62PJ-Capit., endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, como resposta, foi informada pela Corregedoria da PMAL a instauração de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 1566/2022-IP-CG/CORREG., de 22/12/2022, publicada no Adit. ao BGO n.º 003, de 04/01/2023 p.2, não tendo sido encaminhado o resultado da referida investigação até o presente momento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004133-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001385-9.

**PORTARIA N.º 0051/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M.L.S., ocorrida no dia 25 de abril de 2023, nesta capital, consoante disposto no Auto de Prisão em Flagrante n.º 4113/2023;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002051-6, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente oriundo do Cartório das Audiências de Custódia da Capital, no bojo da qual restou confeccionado o Ofício n.º 0326/2023/62PJ-Capit., datado de 27/05/2023, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta, em 21 de dezembro de 2023, via e-mail institucional, consistente na comprovação preliminar do cumprimento parcial da demanda ministerial, sem contudo, haver cópia nos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato para a classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua respectiva Portaria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado pelo órgão correccional castrense, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede preambular, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Juntada da documentação enviada pelo órgão correccional militar, em 21 de dezembro de 2023, a qual se encontra na caixa de entrada do correio eletrônico desta 62ª PJC;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001328-1.

**PORTARIA N.º 0050/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de J.N.S.S., ocorrida no dia 22 de março de 2023, nesta capital, consoante disposto no Auto de Prisão em Flagrante n.º 2886/2023;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001934-2, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente oriundo da 8ª Vara Criminal da Capital, no bojo da qual restou confeccionado o Ofício n.º 0304/2023/62PJ-Capit., datado de 16/05/2023, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta, em 28 de dezembro de 2023, via e-mail institucional, consistente na comprovação preliminar do cumprimento parcial da demanda ministerial, sem contudo, conter cópia nos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato para a classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua respectiva Portaria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado pelo órgão correccional castrense, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede preambular, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Juntada da documentação enviada pelo órgão correccional militar, em 28 de dezembro de 2023, a qual se encontra na caixa de entrada do correio eletrônico desta 62ª PJC;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000415-0.

**PORTARIA N.º 0049/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, ofício oriundo da Central de Audiências de Custódia da Capital, versando acerca de suposta violência praticada por policiais militares durante a prisão em flagrante de A. A. M. da S.;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0533/2022/62PJ-Capit, endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, como resposta, foi informada pela Corregedoria da PMAL a instauração de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 76/2023-IP-CG/CORREG., de 10/01/2023, publicada no Adit. ao BGO n.º 010 de 13/01/2023 (adit) p.9, não tendo sido encaminhado o resultado da referida investigação até o presente momento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003966-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001375-9.

**PORTARIA N.º 0048/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de suposto episódio de violência perpetrado por policiais militares quando da prisão em flagrante de J.G.L., ocorrida no dia 18 de abril de 2023, nesta Capital/AL, consoante disposto no Auto de Prisão em Flagrante n.º 3831/2023;



CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002073-8, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente oriundo do Cartório das Audiências de Custódia da Capital, no bojo da qual restou confeccionado o Ofício n.º 0332/2023/62PJ-Capit., datado de 29/05/2023, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta, em 28 de dezembro de 2023, via e-mail institucional, consistente na comprovação preliminar do cumprimento parcial da demanda ministerial, sem contudo, constar cópia nos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato para a classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua respectiva Portaria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado pelo órgão correccional castrense, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede preambular, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Juntada da documentação enviada pelo órgão correccional castrense em 28 de dezembro de 2023, a qual se encontra na caixa de entrada do correio eletrônico desta 62ª PJC;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001320-4.

**PORTARIA N.º 0047/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de suposto episódio de violência policial perpetrada por policiais militares quando das prisões em flagrante de R.C.S. e S.A.S., ocorridas em 15 de fevereiro de 2023, consoante Auto de Prisão em Flagrante n.º 1694/2023 e informações prestadas pelos custodiados em sede de audiência de custódia realizada nos autos do Processo Judicial n.º 0706118-14.2023.8.02.0001;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001900-9, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de ofício oriundo da 3ª Vara Criminal da Capital/AL, no bojo da qual restou confeccionado o Ofício n.º 0297/2023/62PJ-Capit., datado de 11/05/2023, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do



procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta que atesta o cumprimento preliminar da demanda ministerial, em 28 de dezembro de 2023, via e-mail institucional, sem contudo, conter cópia dos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato para a classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua respectiva Portaria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado pelo órgão correccional castrense, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede preambular, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Juntada da documentação enviada pelo órgão correccional castrense em 28 de dezembro de 2023, que se encontra na caixa de entrada do correio eletrônico desta 62ª PJC;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000256-0.

**PORTARIA N.º 0046/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de supostos atos de desídia praticados em desfavor de A.T.F., no âmbito do 2º Distrito Policial Metropolitano na condução dos Boletins de Ocorrência n.ºs 83596/2023 e 86196/2023-A01, de 02/07/2023 e 07/07/2023, respectivamente;

CONSIDERANDO o relato da manifestante, que afirma ter sido vítima do crime de estelionato perpetrado por motorista do aplicativo de transporte de passageiros Uber, identificado como P.A.W.M., durante uma corrida, sendo induzida a erro quando da realização de transferência financeira para o pagamento do serviço prestado;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2024.00004056-0, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente emanado da Ouvidoria do Ministério Público Estadual por ocasião de denúncia eletrônica apresentada por A.T.F., no bojo da qual restou confeccionado o Ofício n.º 0683/2024/62PJ-Capit., datado de 17/09/2024, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos



fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta, em 19 de setembro de 2024, via e-mail institucional, consistente na comprovação preliminar do cumprimento parcial da demanda ministerial, isto é, trazendo informação sobre a instauração da Investigação Preliminar n.º 0210/2024-CPC1;

CONSIDERANDO que, no entanto, até a presente data, não há conhecimento do resultado final encontrado em sede investigativa;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado pelo órgão correccional castrense, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede preambular, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao órgão correccional da Polícia Judiciária alagoana requisitando dados concretos relacionados à conclusão da Investigação Preliminar n.º 0210/2024-CPC1;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000255-1.

**PORTARIA N.º 0045/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, ofício oriundo da 3ª Vara Criminal da Capital versando acerca de suposta desídia de autoridade policial na condução das investigações que deram origem ao Processo Judicial n.º 0001677-36.2020.8.02.0001;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0489/2022/62PJ-Capit e do Ofício nº 0543/2022/62PJ-Capit, ambos endereçados ao Corregedor-Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, bem como, a remessa de sua respectiva conclusão;

CONSIDERANDO que, como resposta, foi informado pela Corregedoria da PCAL a instauração da Investigação Preliminar n.º 128/2022-CPJR1, a qual concluiu sugerindo a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, não tendo sido encaminhado o resultado do referido procedimento até o presente momento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003828-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de abril de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2025.00002762-8 – Interessado(a) Daniel Henrique Teixeira da Silva Santos. Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.(...)§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.* Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se ao noticiante o teor do presente despacho. Maceió, 04 de abril de 2025

Maria Cecília Pontes Carnáuba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

### Portarias

Nº 09.2025.00000366-9

Portaria Nº 0011/2025/03PJ-Sipan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, VI da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o texto contido no art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sendo o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2024.00004844-1, com o escopo de acompanhar a tutela de interesses individuais indisponíveis da adolescente S.L.F.L, da cidade de Santana do Ipanema/AL, em razão de efetivação dos direitos voltados às necessidades de saúde e educação, findou seu termo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na continuação do acompanhamento do caso, de modo a fiscalizar se as Secretarias Municipais da cidade estão efetivando os direitos inclusivos da menor, como acompanhamento adequado, bem como se a mesma se encontra devidamente assistida quanto aos seus direitos educacionais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2024.00001591-7, para continuidade das ações.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Santana do Ipanema, 04 de abril de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000404-6

Portaria Nº 0012/2025/03PJ-SIpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, que disciplinou o Procedimento Administrativo em seu art. 8º, II e 9º;

CONSIDERANDO que fora realizada, no dia 13 de fevereiro de 2025, por esta representante ministerial subscrita, a inspeção periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional 1º Semestre de 2025, nos moldes no Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP;

CONSIDERANDO que no período matutino, a supramencionada inspeção restou realizada na Casa de Acolhimento Regional Maria Nanete Oliveira Silva - Região Médio Sertão, situada em Santana do Ipanema-AL, com endereço na Rua Vereador Abdon Marques, nº 100;

CONSIDERANDO que na ocasião contou-se com a presença das Analistas do Ministério Público, Psicóloga Laís Macêdo Vilas Boas, Matrícula 8256545 CRP 15/5090 e Claritiana Janaína dos S. Pereira, Serviço Social Mat. 825654-7/ CRESS/AL 16ª 2017, e estas promoveram avaliação técnica competente;

CONSIDERANDO que por meio da avaliação das profissionais técnicas restou clarificado que a instituição carece da realização de investimento em alguns eixos do serviço, a exemplo da contratação de pessoal, articulação com a rede de serviços assistenciais, educacionais e de saúde municipal, entre outras medidas;

CONSIDERANDO que a Seção de Engenharia do Ministério Público, por meio dos servidores Bruno Henrique Silva de Lima Engenheiro Civil do MPAL, Taynah Machado Lisboa Rabelo, Engenheira Civil do MPAL e João Elias de Holanda Gomes Chefe da Seção de Engenharia do MPAL, também realizou visita à instituição referida, na data de 15 de janeiro de 2025, com a análise técnica da condição dos ambientes da unidade de acolhimento e diagnosticou a imprescindibilidade de adequações para melhor atender os acolhidos;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais e constitucional, garantindo, a



efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar a implementação das soluções materiais e de políticas públicas necessárias para melhoria e adequação dos serviços prestados pela Casa de Acolhimento Regional Maria Nanete Oliveira Silva, no Município de Santana do Ipanema.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 04 de abril de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

**Despachos**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL.

Resenha.

Inquérito Civil 06.2023.00000132-0.

Interessados - Anônimo.

Através do presente ficam os interessados nos autos do inquérito civil 06.2023.00000132-0 notificados do seguinte despacho: "Por todo o exposto, e diante da ausência de interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública, vez que já resolvida a questão, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, artigo 10, caput, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos termos do artigo 10, §1º, da Resolução nº 23, cientifique-se os interessados, por meio de ofício encaminhado através de endereço eletrônico.

Caso não localizados os que devem ser cientificados, após tentativa no endereço informado nos autos, intime-se por meio de afixação de aviso, com prazo de 10 (dez) dias, no quadro destinado ao Ministério Público nas dependências do Fórum local.

Após expirado o prazo determinado no artigo 10, §1º, da Resolução nº 23, encaminhe-se os autos para submeter a presente promoção a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85."

Taquarana/AL, 04/04/2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça Designado.

Ministério Público de Alagoas  
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato Nº 01.2025.00001074-8

Assunto: Assédio moral e outras denúncias

Interessado: Anônimo

"Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desamine, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde



you and". Josué 1:9

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar os interessados sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.000001074-8, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Diante o exposto, destaca-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1, art. 4ª da sobredita norma.

Maceió-AL, 04 de abril de 2025.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
Promotora de Justiça